



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**PROCESSO nº 325/2017
PREGAO nº 01/18
CONTRATO nº 03/18**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, SECRETARIA E SUPORTE TÉCNICO EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VIII.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, nº 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representada pela senhora SIMÉIA CARDOSO RIBEIRO, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Fiorilli Software LTDA, com sede na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, à Avenida Marginal, nº65, Distrito Industrial CEP 15.140-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.704.233/0001-38, neste ato representada por José Roberto Fiorilli, brasileiro, divorciado, programador, portador do RG sob nº 5.146.225 SSP/SP e CPF sob nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, nº 8205, Bloco 1, Apto. 23, Green Fields Residence Club, CEP 15091-745 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 01/2018, Processo nº 325/2017, bem como Edital de Licitação, que é parte do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP
Telefone / Fax: (14) 3603 1900
e-mail: ipmourinhos@hotmail.com



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A CONTRATADO

1.1 - Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, Secretaria e Suporte Técnico em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos e especificações mínimas contidas no termo de referência – ANEXO VIII, por um período de 12 (doze) meses

1.1.1-O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1.- A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

2.2.- A Contratante poderá:

- a) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- b) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.2. - A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.3. - A Contratante não poderá:

- a) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- b) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- b) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – A Contratada fornecerá os serviços objetos deste contrato, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital de Licitação 01/2018.

3.2 – É de responsabilidade da Contratada as despesas de embalagens, transportes, seguro, bem como, todos os encargos e tributos e outros que por ventura existirem, que incidirem sobre o objeto desta licitação eximindo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos de quaisquer ônus.

Controle de informações

3.3. A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

3.3.1. A Contratada se compromete ao sigilo das informações que eventualmente tenha acesso por ocasião da execução do objeto contratado e que quaisquer contatos e orientações dadas aos servidores do IPMO para acesso/modificação de dados ocorrerão mediante a prévia identificação e autorização do Diretor Presidente.

3.3.2. A Contratada se compromete que quaisquer alterações no layout da folha ou envio de arquivos somente poderão ser realizados com autorização do (a) Diretor (a) Presidente do IPMO e por intermédio de servidores previamente autorizados pelo mesmo para tal finalidade.

Proteção

3.4. A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema.

3.5. A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Acompanhamento

3.6. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Da Transferência de Direitos e Obrigações

3.7. A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.8. A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

3.9. Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Prova de Titularidade

3.10. A Prova Titularidade para os Programas é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Garantia Limitada

3.11. A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

3.12. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, mas garante suporte técnico para sanar os defeitos apresentados, como também orientações para a execução e solução de problemas de utilização do programa pelo servidor usuário. Podendo tal suporte, em sendo o caso, via telefone, internet e demais meios de comunicação.

3.12.1. Constatado problema no funcionamento do programa a Contratada terá o prazo de até 24h para sanar os defeitos apresentados, salvo motivo justificado sob pena de multa.

3.12.2. Nos casos de dúvidas quanto a execução dos programas a contratada, se compromete a manter pessoal a disposição para as devidas orientações.

3.13. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa.

3.14. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição, sendo renovados nos casos de eventuais aditamentos do contrato.

3.15. Durante o período de garantia, a Contratada fornecerá assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.

3.16. Os serviços dos programas estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá receber a devolução da quantia paga.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO INICIAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato, sendo a Contratada responsável pela transmissão/suporte migração dos registros de dados (backup) necessário no caso de mudança de sistemas, conforme disposto no termo de referência do Pregão 01/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E CRÉDITO

5.1 - Para efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) correspondente a locação anual de sistemas, nos termos constantes da Ata Pregão 01/2018 e Termo de Referência (Anexo VIII) e será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria requisitante:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

04 Instituto de Previdência

04 01 Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos

04 01 01 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0001 Previdência Social Municipal

04 122 0001 2601 0000 Manutenção da Diretoria Executiva

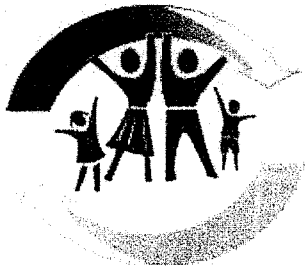
013.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA PR

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Cambará nº. 1351 - CEP: 19905-000 - Ourinhos/SP

Telefone / Fax: (14) 3603 1900

e-mail: ipmourinhos@hotmail.com



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito na conta bancária da Contratada até 10 dias, contados dos recebimentos das notas fiscais/faturas relativas a cada mês dos serviços prestados.

7.2 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente.

8.2 - O prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

8.3 - O cancelamento dos serviços contratados ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em Lei de Licitações e Contratos Lei 8.666/93

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Após 12 (doze) meses da vigência do presente contrato, este poderá ser reajustado em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado para o período ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas e suporte técnico, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.1 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

12.1 - Será designado fiscal pela Diretoria Presidente do IPMO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

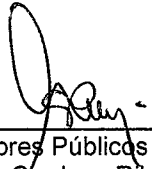
sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 05 de fevereiro de 2018.

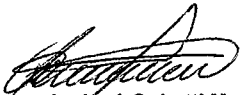


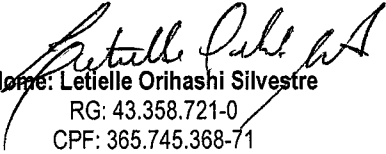
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos-IPMO
Siméia Cardoso Ribeiro
Diretora Presidente do IPMO
CONTRATANTE



Fiorilli Software LTDA
José Roberto Fiorilli
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Fernando José Gobetti Machado**
RG: 32.645.013 SSP/SP
CPF: 229.149.958-06


Nome: **Letielle Orihashi Silvestre**
RG: 43.358.721-0
CPF: 365.745.368-71